



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 0043 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a nova Organização da Polícia Militar do Estado do Amapá, cria o Quadro de Praças Policial Militar Especial - QPPME, e estabelece a Promoção por Tempo de Serviço, e dá outras providências, conforme o previsto na Constituição Federal, no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, Lei Federal nº 11.490, de 20 de junho de 2007, Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 e do Decreto nº 88.777 de 30 de setembro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Polícia Militar do Estado tem por finalidade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da Lei e a preservação da ordem pública, atuando, de maneira preventiva, na defesa do cidadão e na proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

1 - COMANDO-GERAL

- a) Comandante-Geral
- 1) Ajudância-Geral
- 2) Assessorias
- 3) Comissões

- 4) Conselho Superior
- 5) Corregedoria-Geral
- 6) Comissão Permanente de Licitação
- 7) Coordenadoria de Atendimento Operacional no CIODES
- 8) Subcomando.

2 – UNIDADES VINCULADAS

- a) Casa Militar;
- b) Gabinetes Militares;
- c) Assessoria Policial Militar.

3 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

- a) Estado Maior
- 1) Diretoria de Pessoal
- 2) Diretoria de Inteligência e Operações
- 3) Diretoria de Ensino e Instrução
- 4) Diretoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro
- 5) Diretoria de Apoio Logístico
- 6) Diretoria de Comunicação Social
- 7) Diretoria de Saúde.

4 – ÓRGÃOS DE APOIO

- a) Secretaria da Ajudância-Geral
- b) Companhia de Comando e Serviço
- c) Gabinete do Comandante-Geral
- d) Divisão de Mobilização e Legislação
- e) Divisão de Inativos e Pensionistas
- f) Divisão de Pagamento de Pessoal
- g) Divisão de Inteligência e Contra-Inteligência
- h) Divisão de Planejamento de Operações
- i) Centro de Formação e Aperfeiçoamento
- j) Divisão de Compras
- k) Divisão de Planejamento de Ensino
- l) Divisão de Estatística
- m) Unidade de Contratos e Convênios
- n) Almoxarifado
- o) Unidade de Processamento de Dados
- p) Divisão de Suprimentos e Manutenção
- q) Divisão de Assuntos Comunitários
- r) Divisão de Assuntos Internos
- s) Policlínica
- t) Junta de Saúde
- u) Banda de Música.

5 – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- a) 1º Batalhão Policial Militar
- 1) 1ª Companhia PM
- 2) 2ª Companhia PM
- 3) 3ª Companhia PM
- 4) 4ª Companhia PM

- b) 2º Batalhão Policial Militar
- 1) 1ª Companhia PM
- 2) 2ª Companhia PM
- 3) 3ª Companhia PM
- 4) 4ª Companhia PM



c) 3º Batalhão Policial Militar

- 1) 1ª Companhia PM
- 2) 2ª Companhia PM
- 3) 3ª Companhia PM

d) 4º Batalhão Policial Militar

- 1) 1ª Companhia PM
- 2) 2ª Companhia PM
- 3) 3ª Companhia PM
- 4) 4ª Companhia PM

e) 5º Batalhão Policial Militar

- 1) 1ª Companhia PM
- 2) 2ª Companhia PM
- 3) 3ª Companhia PM

f) 6º Batalhão Policial Militar

- 1) 1ª Companhia PM
- 2) 2ª Companhia PM
- 3) 3ª Companhia PM

g) 7º Batalhão Policial Militar

- 1) 1ª Companhia PM
- 2) 2ª Companhia PM
- 3) 3ª Companhia PM

h) Companhia Independente do Laranjal do Jari;

i) Companhia Independente do Oiapoque.

Art. 2º O Quadro do Efetivo da Polícia Militar do Amapá passará a ter a seguinte composição:

I – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES:

QOPMC

Coronel	07
Tenente Coronel	16
Major	23
Capitão	45
1º Tenente	50
2º Tenente	55
TOTAL	196

II – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE:

QOPMS

Coronel	01
Tenente-Coronel	02
Major	03
Capitão	05
1º Tenente	12
TOTAL	23

MM-

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO:

QOPMA

Capitão	23
1º Tenente	40
2º Tenente	83
TOTAL	146

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE MÚSICOS:

QOPMM

Capitão	01
1º Tenente	01
2º Tenente	02
TOTAL	04

V - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES:

QPPMC

Subtenente	93
1º Sargento	129
2º Sargento	193
3º Sargento	309
Cabo	818
Soldado	2.557
TOTAL	4.099

VI - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS:

QPPMM

Subtenente	16
1º Sargento	20
2º Sargento	25
3º Sargento	27
TOTAL	88

VII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIAIS:

QPPME

Subtenente	46
1º Sargento	64
2º Sargento	96
3º Sargento	155
Cabo	409
TOTAL	770

WJ-

VIII – QUADRO DEMONSTRATIVO FINAL:

QOPMC	196
QOPMS	23
QOPMA	146
QOPMM	04
QPPMC	4.099
QPPMM	88
QPPME	770
TOTAL	5.326

Art. 3º As funções previstas no Quadro Organizacional da Polícia Militar serão ocupadas pelos policiais militares do Estado do Amapá e policiais militares do extinto Território Federal do Amapá, cedidos ao Governo do Estado do Amapá.

Art. 4º O Quadro de Praças Policial Militar Especial – QPPME será constituído das graduações de Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente.

I - Para promoção à graduação superior, por antiguidade, no QPPME, o militar deverá cumprir as seguintes condições:

§ 1º Ter concluído, com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o curso que o habilita ao desempenho dos cargos e funções próprias da graduação superior, nos seguintes casos:

- a) para promoção a Cabo: Curso de Formação a CB QPPME;
- b) para promoção a 3º Sargento: Curso de Formação a 3º SGT QPPME;
- c) para promoção a 1º Sargento: Estágio de Aperfeiçoamento de Sargento, oferecido na própria Corporação.

§ 2º Ter completado, até a data da promoção, o interstício mínimo de 03 (três) anos, além do previsto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 0034, de 25 de abril de 2006.

Art. 5º A promoção por tempo de serviço é aquela que tem por base o tempo de serviço e o tempo de permanência do militar no posto ou na graduação, obedecidas às condições previstas neste artigo:

I - O militar que conte ou venha a contar 25 (vinte e cinco) ou mais anos de serviço, se do sexo feminino, e 30 (trinta) ou mais anos de serviço, se do sexo masculino, computado o tempo de efetivo serviço prestado na sua Corporação mais o tempo averbado, poderá requerer a sua promoção ao posto ou graduação imediata, independentemente de calendário de promoções, o qual será promovido não ocupando vaga no Quadro;

II - No caso de o militar ter sido promovido nas condições do inciso anterior, o mesmo será automaticamente agregado, ficando à disposição da Diretoria de Pessoal da instituição até sua transferência para a Reserva Remunerada;

III - O oficial ou praça agregado nas condições do inciso anterior, findo o prazo de 30 (trinta) dias, será transferido “ex-officio” para a Reserva Remunerada;

IV - Se o militar for Oficial pertencente ao último Posto do QOPMA ou QOPMM, será promovido ao Posto de Major, e se o militar for praça

da última graduação da sua qualificação, será promovido ao primeiro Posto do Oficialato, aplicando-se as demais disposições previstas nos incisos II e III deste artigo;

V - O militar para gozar do benefício da promoção por tempo de serviço não precisará estar relacionado em Quadro de Acesso, mas deverá contar no mínimo com 1 (um) ano no posto ou graduação e não estar respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação.

Art. 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar e o Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos dentre os oficiais da Corporação, do último Posto do Quadro de Combatentes, cujos cargos serão em nível de equivalência a Secretário de Estado.

§ 1º Os Chefes dos Gabinetes Militares da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado do Amapá serão nomeados pelos Chefes dos Poderes e Órgãos respectivos, escolhidos dentre oficiais superiores da Corporação do Quadro de Combatentes, estendendo a estes, e ao Chefe da Casa Militar do Poder Executivo, o que dispõe o § 7º do art. 67 da Constituição do Estado do Amapá.

§ 2º As denominações e quantificações das Gratificações de Função Militar – GFM, serão objetos de Lei Ordinária.

Art. 7º O Quadro de Distribuição do Efetivo - QDE, da Polícia Militar do Estado do Amapá, será regulamentado por meio de Decreto Governamental, mediante proposta do Comando-Geral da Polícia Militar, encaminhada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

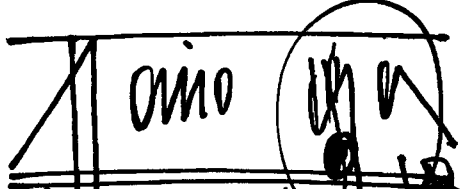
Art. 8º Os Órgãos e Entidades integrantes da estrutura organizacional constante desta Lei Complementar serão regulamentados pelo Governador do Estado, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da respectiva publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Estado.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 0017, de 05 de julho de 2002.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de outubro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador